

136 - 25/4/52

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 13/52

Assunto *Dispendio sobre abertura de um crédito especial de R\$ 86.160,00-*

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças, em 5/4/52

Primeira Discussão *Aprovado em 19/4/52*

Segunda Discussão *Aprovado em sessão extraordinária realizada no dia 19/4/52.*

Redação Final *Dispensada a requerimento do Vereador Sr. Casado Stefani, 19/4/52*

Observações : *Promulgada sob o n.º 136 em 25 de Abril de 1952*

Secretaria da Câmara Municipal, em



3
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 5 de abril de 1952

Gabinete do Prefeito

N.º 82/52

Exmo. Sr. Dr. Rubens Siqueira Reis Leme
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*As Com. de Justiça e Finanças
- 5/4/52
Loureiro*

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um credito especial de Cr. \$86.160,00, destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente ano, de vencimentos s funcionários aposentados.

O credito especial, a que se refere o incluso projeto de lei, como acima ficou dito, se destina ao pagamento de vencimentos a funcionários municipais aposentados, os quais não estão recebendo, em vista de não ter sido consignada no orçamento vigente verba para esse fim.

Tratando-se de pessoas aposentadas por esta Prefeitura e cuja subsistencia depende exclusivamente dos vencimentos que aqui recebem, estou certo de que essa ilustrada Edilidade aprovará o projeto de lei em referencia, mesmo porque, assim fazendo, ficará perfeitamente legalizado o aproveitamento da verba abaixo citada.

Como recurso de cobertura esta Prefeitura houve por bem anular, parcialmente, a verba do orçamento codificada sob o numero 521-8.78.4, item X.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13-

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr. \$86.160,00 (oitenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), destinado a ocorrer, no corrente ano, ao pagamento de vencimentos a funcionários municipais aposentados.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 521-8.78.4, item X, do orçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Shoumei de Souza

Prefeito Municipal

Comissão de Justiça etc.

1. O projeto é legal.

em 19/4/52

Luís de F. P. R.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças etc

*Opinião pela aprovação do projeto
como se encontra redigido*

Sala das Comissões 19-4-1952

Vinte e três. Pres. Relator

Rubens Financa de Moraes

Mario Crescente

W. F. Frank
Aprovado em 19-4-952
19-4-952
W. F. Frank

Aprovado em 20-4-952
19-4-952
W. F. Frank
Despachada a redacção final
19-4-952
W. F. Frank

PROJETO DE LEI Nº 10
A Câmara Municipal de Braga apresenta ao Conselho Municipal de Contas e ao Conselho Municipal de Finanças e ao Conselho Municipal de Educação e Cultura o seguinte projeto de lei:
Artigo 1.º - O crédito municipal para o exercício de 1952 é de 1.000.000 (mil milhões) de escudos, destinados a ocorrer, no corrente ano, aos pagamentos e vencimentos municipais seguintes:
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 521-8.78.4, item X, do orçamento.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. F. Frank
Presidente Municipal

Comissão de Finanças etc.
1.º - O projeto é legal.
2.º - O projeto é legal.
3.º - O projeto é legal.
4.º - O projeto é legal.
5.º - O projeto é legal.
6.º - O projeto é legal.
7.º - O projeto é legal.
8.º - O projeto é legal.
9.º - O projeto é legal.
10.º - O projeto é legal.

22

Dr. Conrado Stefani
ADVOGADO

Requerimento

Requer-se seja aplicado ao
projeto n.º 13 o regime de urgencia
sem 19/4/52

Conrado Stefani
São Paulo, 19 de Junho
Emp. 12 Cont.
José Manoel de Souza
d. Alvaro de
Mario Crescente

Aprovado
19-4-52
W. F. F. F. F.